

Ofício nº. 105/2026

Processo: 8501549-67.2024.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 010/2025

Fortaleza, 18 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 16/06/2026, às 17:33, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 010/2025 (**Registro de preços visando a pretensão de aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará**), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

Solicita-se esclarecimento quanto à exigência de que o refrigerador/geladeira de uma porta, com capacidade total mínima de 300 litros, sistema Frost Free e tensão 220 V, possua Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE com classificação de eficiência energética obrigatoriamente na Classe A.

Em pesquisa preliminar de mercado, não foram identificados modelos atualmente disponíveis que reúnam simultaneamente todas as características exigidas no item — especialmente: uma porta, capacidade total mínima de 300 litros, compartimento congelador/refrigerado com capacidade mínima de 40 litros, tensão 220 V, sistema Frost Free e classificação ENCE Classe A, conforme os critérios atualmente vigentes do Programa Brasileiro de Etiquetagem.

[...]

Diante disso, solicita-se esclarecer se serão aceitos produtos com ENCE Classe B ou superior, desde que atendam a todos os demais requisitos técnicos do item, possuam certificação/registro válido no Inmetro, apresentem a ENCE vigente com marca, modelo, marcações de segurança, consumo mensal em kWh/mês e classificação energética, além de manual em português, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em Fortaleza/CE.

Resposta 01:

As especificações técnicas dos mencionados itens apresentam parâmetros expressos quanto a qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança dos produtos a serem ofertados e posteriormente fornecidos, contemplando o material, dimensões, capacidade, acabamentos, e demais condições de adequado fornecimento. Verifica-se, ainda, que o instrumento convocatório estabelece que o

juízo das propostas ocorrerá mediante a observância das especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no Edital e em seus anexos, bem como em seu subitem 5.4.2 que as especificações contidas na proposta apresentada vinculam o licitante.

A especificação técnica do objeto foi definida durante a fase preparatória da contratação, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante a elaboração dos estudos pertinentes, levantamento de mercado, pesquisa de preços e análise dos riscos associados ao objeto.

Nessa perspectiva, cumpre esclarecer que se constatou a partir da pesquisa de mercado, realizada ao tempo do planejamento do processo supramencionado, a existência de modelos disponíveis que atendiam integralmente às especificações estabelecidas no anexo I do Termo de Referência no que se refere aos critérios objetivos de caracterização.

Contudo, verificando-se a disponibilidade atual de equipamentos compatíveis com a especificação prevista no Edital, foi constatado que os modelos passíveis de atendimento do descritivo atualmente são considerados descontinuados pelos fabricantes, estando fora de produção ou indisponíveis em estoque.

Ademais, no âmbito da classificação energética do equipamento, observou-se que a Portaria de regulamentação dos requisitos de avaliação da conformidade para refrigeradores e semelhantes, foi alterada pela Portaria nº 736 de 10 de dezembro de 2024, a qual passou a vigorar em janeiro de 2026.

Dessa forma, a classificação de eficiência na classe A, que se encontra exigida na especificação do item objeto da solicitação, não é mais compatível com os equipamentos equivalentes ao atendimento dos critérios editalícios pertinentes ao item 02 dos lotes 03 e 04, em virtude dos mesmos não mais serem classificados na classe A de eficiência energética, mas sim na classe B, o que torna o atual descritivo incompatível com os modelos disponíveis no mercado, bem como impossibilita a apresentação de proposta que atenda a previsão do instrumento convocatório.

Diante do exposto, quanto a indisponibilidade de modelos disponíveis no mercado que atendam integralmente a especificação estabelecida no anexo I do Termo de Referência, bem como a alteração da classificação de eficiência energética do item 02 – geladeira referente aos lotes 03 e 04, faz-se necessária a revisão da especificação técnica do mencionado item para garantia do atendimento efetivo da aquisição almejada pela Administração em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e eficácia que norteiam os processos de aquisição do Tribunal de Justiça do Ceará.

Após a realização da referida revisão e previamente à sessão de abertura do certame, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para promover a adequação da especificação téc-

nica do item em questão, assegurando a regularidade do procedimento licitatório e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico nº 010/2025.